



# PIAUI



## DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 04 de julho de 2007 - Nº 125

TERESINA - PIAUÍ

### LEIS E DECRETOS



**LEI Nº 5.664, DE 03 DE Julho DE 2007**

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Gaspar, Bejuí, São Bento e Serra do Coroatá – APPRCG, com sede no Povoado Santa Tereza, Município de Teresina – PI. (\*)

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Gaspar, Bejuí, São Bento e Serra do Coroatá – APPRCG, localizada no Povoado Santa Tereza – Loteamento Jurua Vale Quem Tem, Comunidade Gaspar, zona rural de Teresina – PI.

Parágrafo único. A “APPRCG” objeto do art. 1º, é uma entidade civil, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado e foro jurídico na cidade de Teresina – PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03 de julho de 2007

GOVERNADOR DO ESTADO  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria da Deputada Lillian Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



**LEI Nº 5.665, DE 03 DE Julho DE 2007**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes em locais visíveis nas empresas e boxes de vendas de passagens rodoviárias interestaduais e municipais sobre a gratuidade aos maiores de 65 anos e da reserva de 2 (duas) vagas por ônibus no âmbito do Estado do Piauí. (\*)

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as agências e empresas que comercializam passagens rodoviárias interestaduais e municipais ficam obrigadas a afixarem cartazes em locais visíveis aos clientes, sobre a gratuidade das viagens aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos por cada trecho e da reserva de 2 (duas) vagas, por unidade de veículo, cumprindo-se o que está contido nos arts. 39 e 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, através de seus órgãos competentes na defesa do consumidor fica responsável pela implantação e fiscalização do estatuto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Warton Santos (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



**LEI Nº 5.666, DE 03 DE Julho DE 2007**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Profissionalização Informal de Agricultores e Pecuáristas do Estado do Piauí e dá outras providências. (\*)

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Profissionalização Informal de Agricultores e Pecuáristas do Estado, com a finalidade de oferecer conhecimento técnicos básicos para agricultores e pecuaristas da base familiar, visando maior produtividade em suas atividades.

Parágrafo único. O referido programa oferecerá cursos de qualificação e capacitação, informal, do trabalhador e produtor rural e suas famílias, nas seguintes áreas:

- I – uso eficiente do solo e da água visando sua conservação, preservação e proteção do meio ambiente;
- II – adubo orgânico e uso racional de adubos químicos e insunhos;
- III – organização de produção e prevenção de perdas agrícolas;
- IV – produção e comercialização de produtos agropecuários e florestais;
- V – administração rural e política agrária;
- VI – economia doméstica – evitar desperdícios;
- VII – seleção adequada de cultivares (sementes) para cada tipo de solo;
- VIII – orientações básicas sobre associativismo e cooperativismo;
- IX – regularização fundiária.

Art. 2º O Programa de Profissionalização Informal de Agricultores e Pecuáristas do Estado do Piauí, voltado para agricultura familiar de assentados ou não, será executado pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER/PI.

Art. 3º Contribuirá para implantação e desenvolvimento do programa o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola, instituído pela Lei nº 5.206, de 09 de agosto de 2001 que, dentre suas atribuições ali previstas, deverá:

- a) aprovar o regime de funcionamento do programa;
- b) detalhar os cursos profissionalizantes quanto a número mínimo de participantes, quantidade de horas/aula, entre outros;
- c) estabelecer prioridades segundo a realidade da região e do Estado;
- d) deliberar sobre eventuais dificuldades colocadas pelo órgão executor;
- e) pela experiência de seus membros, oferecer ao órgão executor ações que possam dar eficiência e vigor ao programa.

§ 1º Os Municípios deverão ser ouvidos sobre suas necessidades de cursos profissionalizantes, para agricultores e pecuaristas, inclusive indicando participantes. O EMATER/PI, órgão executor do Programa, zelará para que todos participem independentemente da corrente político/partidária.

§ 2º A critério do Conselho, poderá ser fornecido certificado de participação nos treinamentos de qualificação e capacitação do trabalhador rural, não gerando outros direitos aos participantes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para implementação dos treinamentos definidos pelo Programa de Profissionalização Informal de Agricultores e Pecuáristas do Estado, ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado EMATER/PI, executor do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03 de julho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria da Deputada Lillian Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

P.P. 7376